

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 02/2020**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Marcio Ângelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF nº 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **LIPEC SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.626.383/0001-24, com sede na rua das Oliveiras, nº 108, Vila Martins em São José dos Pinhais – PR – CEP 83.075-410, neste ato representada por **Valdemir de Souza Miranda**, brasileiro, portador do RG nº 6.439.447-9, SESP/PR, CPF nº 064.632.398-95, domiciliado rua Estela Mari Resende, nº 11227, Vila Martins em São José dos Pinhais – PR – CEP 83.075-452, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 146/2020**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2020** para a contratação de empresa habilitada para prestar serviço de dedetização, descupinização, desratização e limpeza caixa d'água pertencentes à Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Duas prestações de serviço para dedetização, descupinização, desratização e limpeza caixa d'água, sendo que cada prestação de serviço compreende:
 - 1.1.1. Dedetização e desratização em áreas internas e externas com aproximadamente 3.000 m²;
 - 1.1.2. Descupinização:
 - 1.1.2.1. do madeiramento da estrutura do telhado com aproximadamente 700 m²; e
 - 1.1.2.2. de 30 (trinta) portas.
 - 1.1.3. Limpeza de caixa d'aguas, sendo:
 - 1.1.3.1. 1 caixa superior de 25.000 litros; e
 - 1.1.3.2. 2 cisternas de 5.000 litros cada.
- 1.2. As duas prestações de serviços deverão ser realizadas no prazo de 12 meses.
- 1.3. O objeto abrange todo o material necessário para a prestação do serviço, bem como produtos de limpeza, ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta exigir da CONTRATANTE qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.
- 1.4. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada.
- 1.5. A CONTRATADA usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.
- 1.6. A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas utilizadas para a execução do objeto.

P

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para cada prestação do serviço, o valor é de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais), o que resulta no **valor total do contrato em R\$ 6.320,00** (seis mil trezentos e vinte reais) para as duas prestações do serviço.

2.2. O valor constante no item 2.1 representa o preço total do objeto contratado, já inclusas todas as despesas com material e equipamentos utilizados, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em **2 (duas) parcelas de R\$ 3.160,00** (três mil cento e sessenta reais) cada, sendo o primeiro pagamento realizado após a primeira prestação do serviço e a segunda parcela quando finalizado a segunda prestação do serviço.

3.1.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviços realizados compatíveis com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA

CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

3.6.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

3.6.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 3.6.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInte r/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 3.6.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 3.6.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- 3.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 3.6.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.

3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço, o objeto do presente contrato, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo descrito na proposta entregue a contratante, contados da publicação do extrato do presente instrumento.

4.2. Os serviços poderão ser executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo estipulação expressa em contrário, mediante justificativa, que poderá solicitar que os serviços sejam prestados nos finais de semana, feriados, ou em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados

P
S
D



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



pela CONTRATANTE. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.3. A execução será indireta e a CONTRATADA executará o serviço no regime de empreitada por preço unitário, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.

4.5. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

4.6. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

4.7. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pela CONTRATANTE, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



4.8. Caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.9. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação.

4.10. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.

4.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.12. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO e GARANTIA

5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.

5.2. A garantia dos produtos utilizados e do serviço prestado é de 06 (seis) meses, ambos a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência **de 12 (doze) meses** a partir da publicação resumida de seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

[Handwritten signatures and initials]



7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

8.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

8.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e

8.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.78.99	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela gestão do presente contrato será o servidor **ELIANE APARECIDA DE JESUS**, conforme determinação da Portaria nº 159/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 05 de março 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Marcio Angelo Beraldo
CONTRATANTE

11 626 383/0001-24

LIPEC SERVIÇOS LTDA-ME

LIPEC SERVIÇOS LTDA - ME
Representada por Valdemir de Souza Miranda
CONTRATADA

Rua das Oliveiras, 108
Vila Martins - CEP:83075-410
São José dos Pinhais - PR

Testemunha

Nome: Amara Paula Ruiz Gonçalves
RG: 43753067-3
CPF: 085351079-24

Testemunha

Nome: Rosângela Dorel
RG: 14487317-8
CPF: 97410836-34



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1627- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

plantonistas que trabalham no Centro Médico Hospitalar, junto a empresa MERCADO DE FRUTAS E VERDURAS O FUNDADOR LTDA, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R\$ 4.889,44 (Quatro mil, oitocentos e oitenta nove reais e quarenta e quatro centavos), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, 06 de março de 2020.

Marcelo Puppi
Prefeito

DECISÃO – DISPENSA Nº41

Considerando o constante do processo administrativo nº 6.931/2020 (DISPENSA Nº 41) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga dispensável de licitação para aquisições de hortifrutigranjeiros destinados para o consumo dos pacientes assistidos no serviço do Centro de Atendimento Psico Social (CAPS), junto a empresa MERCADO DE FRUTAS E VERDURAS O FUNDADOR LTDA, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R\$ 3.615,00 (Três mil, seiscentos e quinze reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, 06 de março de 2020.

Marcelo Puppi
Prefeito

DECISÃO – DISPENSA Nº42

Considerando o constante do processo administrativo nº 7.130/2020 (DISPENSA Nº 42) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga dispensável de licitação para serviços de manutenção e revisão de motores – bombas, rolamentos, filtros e tubulações das piscinas pequenas da Vila Olímpica, junto a empresa COMERCIAL ELÉTRICA CEB LTDA, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, pelo valor total de R\$ 2.370,00 (Dois mil, trezentos e setenta reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, 06 de março de 2020.

Marcelo Puppi
Prefeito

EXTRATO CONTRATUAL Nº 02/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 02/2020; Dispensa de Licitação nº 03/2020; Objeto: Contratação de empresa habilitada para prestar serviço de dedetização, descupinização, desratização e limpeza caixa d'água pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato Administrativo: por

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

Fls. 75

Camara Municipal de Campo Largo

PR

EDIÇÃO Nº: 1627- 9 Pág(s)

Página 7